



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.904/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 37.367/2022, de 11/10/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022, que *Altera o art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cáceres para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AB4A-FCAB-DB36-09BF>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.904/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 085, de 14 de outubro de 2022, que *Altera do art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cáceres para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.*

O Projeto de Lei (PL) 085/2022 tem por finalidade alterar o inciso I do art. 9º da Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA), no tocante ao percentual, fixado atualmente em 9% (nove por cento), a fim de possibilitar a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15%, (quinze por cento) das despesas fixadas.

Sendo a LOA uma previsão de arrecadação e definição dos gastos para execução no exercício financeiro subsequente e, como tal, além de sua grande relevância, há muitas intercorrências desde as previsões feitas, para a elaboração da peça orçamentária, até o final de sua execução, que, às vezes, nem sempre são previsíveis e mensuráveis, e vários são os fatores que provocam as alterações na programação orçamentária na sua forma aprovada pelo Legislativo, tais como: repriorização de ações e fatores econômicos e sociais, exigindo do administrador público buscar mecanismos, que permitam ajustes ao longo da execução orçamentária.

De modo que, existem os instrumentos de flexibilidade orçamentária, com a finalidade de viabilizar as alterações que se mostrem necessárias ao desempenho das ações do Estado, e um dos principais instrumentos dessa flexibilização são os chamados “créditos adicionais”, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022, Lei nº 3.016/2021, em seu artigo 9º, foi conferido poder ao Executivo Municipal para realizar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 9% (nove por cento) para manejar o orçamento público municipal, no intuito de agilizar a execução orçamentária.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.904/2022-GP/PMC - fls. 03

Em face da importância que tem como instrumento de modificação dos orçamentos aprovados, haja vista que somente é possível o exercício excepcional do poder de modificar as dotações orçamentárias pela via dos créditos suplementares, se respeitados os limites da autorização contida na Lei Orçamentária e que este instituto constitui competência exclusiva do Poder Legislativo, é que submetemos o Projeto de Lei 085/2022 à aprovação pelos nobres Edis, com vistas a aumentar o limite, previamente autorizado, para mais 6% (seis por cento).

O pleito pretendido justifica-se em virtude de que, em relação aos 9% (nove por cento) autorizados, o Município de Cáceres utilizou, até o presente momento, o percentual de 8,78% (oito vírgulas setenta e oito por cento), e os restantes 0,22% (vinte e dois centésimos percentuais) não serão suficientes para as futuras alterações orçamentárias até o final deste exercício financeiro, conforme abaixo discriminadas:

- Total da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 3.016/2022= R\$ 356.199.010,00
- Limite pretendido aumento de mais 6%=R\$ 21.371.940,60

Torna-se evidente e compreensível que a alteração do limite para mais 6% (seis por cento), é imprescindível para os ajustes necessários na execução da despesa, pelos três meses que ainda nos restam, aos fluxos de receitas durante o curso de sua execução, com a finalidade de alcançar os fins consignados na peça orçamentária, conforme as necessidades a seguir elencadas:

- Média das suplementações dos últimos três meses: (R\$ 10.371.940,60), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas diversas;
- Estimativa do possível excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB: (R\$ 8.000.000,00), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas com folha de pagamento e encargos sociais;
- Estimativa do pagamento dos 70% restantes de 13º salário e encargos sociais, que serão desembolsados em dezembro/2022: (R\$ 3.000.000,00), para as futuras alterações orçamentárias, que serão utilizadas para despesas com folha de pagamento e encargos sociais com outras fontes de recursos, exceto FUNDEB.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AB4A-FCAB-DB36-09BF> e informe o código AB4A-FCAB-DB36-09BF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.904/2022-GP/PMC - fls. 04

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 085/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AB4A-FCAB-DB36-09BF> e informe o código AB4A-FCAB-DB36-09BF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB4A-FCAB-DB36-09BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/10/2022 14:40:51 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AB4A-FCAB-DB36-09BF>